



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004-2025

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO  
FRANCO E A EMPRESA MOTA E RODRIGUES  
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nagueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72 e a empresa **MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, situada na AVENIDA BRASIL, Nº 13 CENTRO de FEIRA NOVA DO MARANHÃO, CEP 65995-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.351.873/0001-28, neste ato representada pelo titular GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 129808419996, expedida por SESP/MA e CPF: nº 651.570.523-91 residente e domiciliado na Cidade de Riachão -MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação o nº 003/2025, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 004/2025**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR NAS ROTINAS DE TRABALHO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 1.2.
  - 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
    - 1.3.1. Processo Administrativo nº 004-2025.
    - 1.3.2. Inexigibilidade de licitação nº 003-2025.
    - 1.3.3. A Proposta da Empresa contratada.
    - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **RS: 201.600,00 (Duzentntos e um mil e seiscentos reais)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela **CONTRATADA**, conforme

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000  
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT.	VL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR NAS ROTINAS DE TRABALHO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	12	R\$: 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)	<b>R\$: 201.600,00</b> (Duzentntos e um mil e seiscentos reais)
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$: 201.600,00</b> (Duzentntos e um mil e seiscentos reais)			

2.2. No valor acima estão inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável com justificativa.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Muncpal, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos próprios, de acordo com a dotação Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL  
Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do Objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

5.2. A execução do objeto contratado será autorizada mediante assinatura do presente termo de contrato através de seu ordenador de despesa ou ainda, a quem este delegar competência.

5.3. A emissão das Notas de Empenho ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

**CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual:

**CLAUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições apresentadas, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado ao Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública, de acordo com a parcela de execução do objeto, devidamente atestada pelo FISCAL DE CONTRATO, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes provas de regularidade:

7.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

7.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN, INSS e FGTS, conforme regime da CONTRATADA.

7.5. Sempre que for o caso, serão exigidas **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

7.6. Sempre que for o caso, as Pessoas Jurídicas (PJ) optantes do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, devido pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar a cada pagamento, em 02 (duas) vias, declaração na forma do ANEXO IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (art. 4º, inciso XI, c/c art. 6º).



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



7.7. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA.

7.8. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.9. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

7.10. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para adimplemento das obrigações, a título de qualquer esclarecimento que se façanecessário, será considerada a data do dia que constar como emitida a autorização de pagamento (ordem bancária) expedida pela CONTRATANTE, entendendo-se por atraso, o período que exceder o interregno previsto no subitem 7.1 do presente ajuste, excluindo-se neste caso, os prazos legais para processamento de transações financeiras empregues pelo SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB).

7.12. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 14.133/2021, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.

7.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

7.14. Não caberá, sob hipótese alguma, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei.

**CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data contratado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.9.** Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9.1.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras (*art. 125, do mesmo diploma legal*).
- 8.9.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 9.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



**9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

**9.1.9.1.** A Câmara Municipal terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.1.11.** A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.2.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.2.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**9.2.7.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 9.2.7.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do
- 9.2.7.3.** domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrataou concorre.
- 9.2.7.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS).
- 9.2.7.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.2.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.2.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.2.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.2.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.2.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.2.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.2.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**9.2.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA XI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



d) **Multa:**

1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), *pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

3. *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perdas e danos, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores esócio com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do memorando com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar u contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possui com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2024.

**CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** No caso de contratos não-contínuos, o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara Municipal providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** No caso de contratos de fornecimentos contínuos, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.3.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.3.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata estesubitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), (quando for o caso) na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, é imperiosamente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – enormas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

PORTO FRANCO - MA, 21 DE JANEIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA CONSULTORIA LTDA

CNPJ sob nº 12.751.873/0001-28

GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Thayna B. Araujo

CPF: 055.926533-60

Nome:

Thaynara S. Maranhão

CPF: 038.817.813-30



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA**

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 003-2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; CONTRATADO: MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob nº12.351.873/0001-28; OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR NAS ROTINAS DE TRABALHO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA; AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 VALORES: O valor da referida contratação é de **R\$: 201.600,00** (Duzentos e um mil e seiscentos reais), por 12 (doze) meses; DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/01/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DotaçãoOrçamentária:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. JOSIVAN NAGUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, portador da Carteira de Identidade (RG): nº129808419996, expedida por SESP/MA e CPF: nº 651.570.523-91 residente e domiciliado na Cidade de Riachão -MA.

**PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA**

DATA: 23 / 01 / 2025

RESPONSÁVEL: 



## ÍNDICE

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO</b> .....	2
PORTARIA Nº18 CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO .....	2
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	2
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE .....	2
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO</b> .....	2
PORTARIA Nº 10/2025. ....	2
PORTARIA Nº 11/2025. ....	3
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2025 .....	3
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025 .....	3
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO</b> .....	4
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO .....	4
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01 E 02/2025/ CMC .....	4
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO</b> .....	4
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025 .....	4
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ</b> .....	5
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2025 .....	5
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA</b> .....	7
PORTARIA Nº 18/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACORDO COM A LEI N 010/2024 .....	7
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO</b> .....	8
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO .....	8
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025 .....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025 .....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025 .....	8
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO</b> .....	8
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE .....	8
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO .....	9
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO .....	9
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO .....	9
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO .....	9
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	9
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA .....	9
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	12
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90002/2025- SRP .....	12
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	12
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025 .....	12
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025 .....	12
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025 .....	13
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2025 .....	13

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO**

**AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**

A Câmara Municipal de Junco do Maranhão - MA, através da Comissão de Contratação, manifesta o interesse em obter cotações de eventuais interessados para o objeto: contratação de empresa de engenharia para avaliação das condições físicas e estruturais, fiscalização de obras e elaboração de projetos de engenharia para a reforma, adequação e manutenção de cômodos internos da Câmara Municipal de Junco do Maranhão - MA. O recebimento das propostas terá início às 14:00h do dia 26/02/2025 e encerrando-se às 18:00 do dia 05/03/2025. Através do e-mail: licitacaocmjunco@gmail.com ou presencialmente, no expediente compreendido das 08:00 às 12:00 h, junto à Câmara Municipal de Junco do Maranhão, situada na Av. Bom Pastor, nº 210, Centro, Junco do Maranhão - MA, 65.294-000.

Junco do Maranhão, MA, 24 de fevereiro de 2025.

Publicado por: EDIVANIA FERREIRA  
Código identificador: ffabd97725bd77aa951c13d8beaa2f1b

**CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.006/2025. Referente a Dispensa de Licitação nº 003/2025/CML. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO/MA, CNPJ: 69.428.738/0001-50 e a empresa R C BARROS MARTINS & CIA LTDA - ME, com sede na cidade de Loreto/MA à Praça Nossa Senhora de Loreto nº 133 - Centro - CEP: 65.895-000, inscrita no CNPJ sob o número 06.288.515/0001-15. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para o fornecimento parcelado de materiais de expediente para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Loreto/MA. BASE LEGAL: Artigo 75 II da Lei 14.133/2021. VIGÊNCIA: até 31/12/2025 - VALOR GLOBAL: R\$39.383,22 (Trinta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor da Câmara Municipal. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Loreto/MA, 20 de fevereiro de 2025. José de Jesus Oliveira Gomes - Presidente da Câmara Municipal. - R C BARROS MARTINS & CIA LTDA - ME - Roberto Carlos Barros Martins - Sócio Proprietário.

Publicado por: LUCIJAIIRA PERES BARROS  
Código identificador: d8995d5bc3b18678eeef43ff050c861c

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.003/2025. Referente a Dispensa de Licitação nº 001/2025/CML. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO/MA, CNPJ: 69.428.738/0001-50 e a empresa FRANCISCA ELIETE BARROS MARTINS DA SILVA, com sede à Rua São José nº 324 - Centro - CEP: 65.895-000 - Loreto - Maranhão, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 14.576.829/0001-41. OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de uniformes para os servidores e tolhas e cortinas para suprir as

necessidades da Câmara municipal de Loreto/MA. BASE LEGAL: Artigo 75 II da Lei 14.133/2021. VIGÊNCIA: até 31/12/2025 - VALOR GLOBAL: R\$7.482,00 (Sete mil e quatrocentos e oitenta e dois reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor da Câmara Municipal. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Loreto/MA, 21 de fevereiro de 2025. José de Jesus Oliveira Gomes - Presidente da Câmara Municipal. - FRANCISCA ELIETE BARROS MARTINS DA SILVA - Proprietária.

Publicado por: LUCIJAIIRA PERES BARROS  
Código identificador: f67b492eae5ef961e352206a06e400

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025: Referente ao Pregão Presencial nº 001/2025/CML. Processo Administrativo nº 00.004/2025. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 69.428.738/0001-50 e a empresa MIRANDA COMERCIO DE DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA - EPP, com sede na cidade de Loreto/MA à Av. Coronel Manoel Santana, n.º 400 - CEP: 65.895-000, inscrita no CNPJ sob o número 04.698.701/0001-05. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Loreto/MA. BASE LEGAL: Artigo 17 da Lei 14.133/2021. VIGÊNCIA: 08 (oito) meses - VALOR GLOBAL: R\$117.060,00 (Cento e dezessete mil e sessenta reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor da Câmara Municipal no exercício de 2025. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Loreto/MA, 24 de fevereiro de 2025. José de Jesus Oliveira Gomes - Presidente da Câmara Municipal. - MIRANDA COMERCIO DE DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA - EPP - Cleomilson Carneiro de Miranda - Sócio Proprietário

Publicado por: LUCIJAIIRA PERES BARROS  
Código identificador: 086b5871937b8a7e8f41341efc4f8641

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Ref.: Processo Administrativo nº 004/2025.

1. Processo de Inexigibilidade nº. 003/2025.

2. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR NAS ROTINAS DE TRABALHO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.

3. Contratada: **MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

4. CNPJ: **12.351.873/0001-28**

5. Valor Contratual: **R\$ 201.600,00 (Duzentos e um mil e seiscentos reais).**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Porto Franco - MA, 21 de janeiro de 2025.



**JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA  
Código identificador: de9372605bd228a3bb3f7543ab01a698

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 003-2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; **CONTRATADO:** MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob nº 12.351.873/0001-28; **OBJETO:** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR NAS ROTINAS DE TRABALHO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **VALORES:** O valor da referida contratação é de **R\$: 201.600,00** (Duzentos e um mil e seiscentos reais), por 12 (doze) meses; **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 21/01/2025.

**DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:**

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL Elemento de despesa - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 129808419996, expedida por SESP/MA e CPF: nº 651.570.523-91 residente e domiciliado na Cidade de Riachão -MA.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA  
Código identificador: e01713c13fc2620dec14c97d14a2a2d7

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 002-2025

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; **CONTRATADO:** JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.636/0001-91; **OBJETO:** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lajeado Novo - MA, em conformidade Termo de Referência. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **VALORES:** O valor da referida contratação é de R\$ 2.292,93 (Dois mil e duzentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos); **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 08/01/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação: 01.031.0001.2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. Sr. Carlos Roberto Gonçalves Lopes, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 045800942012 - 6 SSP-MA e CPF nº 149.257.101 - 68.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA  
Código identificador: 38ceac396691af79f39a158e98936b6db

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 005-2025

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; **CONTRATADO:** FULVIO PEREIRA DE FRANCO - MEI - SUPERBYTE INFORMATICA CNPJ nº 44.391.226/0001-36; **OBJETO:** - Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, em conformidade Termo de Referência. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **VALORES:** O valor da referida contratação é de R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais); **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 24/01/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação: 01.031.0001.2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. Fulvio Pereira de Franco, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 6254019 - SSP-PA e CPF nº 000.458.542-97.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA  
Código identificador: 4dd85930a182b52884748e34dda6fdae

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 006-2025

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; **CONTRATADO:** GEOVANE PLACIDO SILVA - GENIISYS INFORMATICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.991.889/0001-11; **OBJETO:** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e operação dos sistemas de software de votação eletrônica com suporte técnico presencial e à distância, disponibilização de equipamentos necessários, ajustes de dados, parametrização, treinamento de pessoal e consultoria mensal para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, em conformidade Termo de Referência. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **VALORES:** O valor da referida contratação é de R\$ 61.820,00 (sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais); **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 24/01/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação: 01.031.0001.2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Geovane Placido Silva, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2478754 - SSP-DF e CPF nº 009.685.371-97.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA  
Código identificador: 3928603d0065e4a69b938f76b3e71aa1

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

#### DECRETO NO 008, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para descontos em folha de pagamento de relativo a prestação de operações de empréstimos em bancos e Instituições financeiras dos servidores públicos municipais



**ASAF PEREIRA SOBRINHO**

Presidente

[www.uvcm.com.br](http://www.uvcm.com.br)

**UVCM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão**

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

[www.diariooficial.uvcm.com.br](http://www.diariooficial.uvcm.com.br)

UNIAO DOS  
VEREADORES, CAMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTAD:  
28121064000160

Digitally signed by UNIAO DOS VEREADORES,  
CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTAD 28121064000160  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Pedro dos  
Cretoes, ou=AC SOLUTI Múltipla vS:  
11629063000128; Videconferencia; Certificado PJ A1,  
ou=UNIAO DOS VEREADORES, CAMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160  
Date: 26.02.2025 05:33:11 -0300

